

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE MAIO DE 2016**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, que presidiu e Vereadores, Víctor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto Araújo Baptista, a fim de se realizar a segunda Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram onze horas, quando o Sr. Vice-Presidente, declarou aberta a reunião.

### **ORDEM DO DIA**

#### **PONTO ÚNICO – ANÁLISE DA RESOLUÇÃO N.º 44/2015, DE 25 DE NOVEMBRO, DO TRIBUNAL DE CONTAS**

O Sr. Vice-Presidente, procedeu ao enquadramento dos documentos em análise.

Informou que, embora o Sr. Presidente da Câmara não esteja presente, previamente pronunciou-se sobre esta matéria, assinando uma declaração que consta em anexo ao presente processo.

Após análise e discussão, procedeu-se ao cumprimento do previsto na Resolução n.º 44/2015, de 25 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas, ficando um exemplar anexo à presente ata, onde constam as declarações apresentadas pelos Srs. Vereadores, Víctor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha, e André Filipe Morais Pinto Novo.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha:**

“No âmbito do processo de prestação de contas, Humberto Francisco da Rocha, declara ainda que a subscrição da Declaração de Responsabilidade, nos termos da Resolução n.º 44/2015, do Tribunal de Contas, é feita à condição de ter votado abstenção a aprovação das contas, na Reunião da Câmara de 14 de abril de 2016, pelo que não assume qualquer

responsabilidade pelas políticas contabilísticas da Entidade e, conseqüentemente, pela apresentação e divulgação da informação financeira constantes dos documentos de prestação de contas e da conta de gerência.

O Vereador Humberto Francisco da Rocha.”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo**

“Por força e imperativo de lei, baseado na Resolução n.º 44/2015 do Tribunal de Contas, fomos coagidos a assinar a declaração de responsabilidade de acordo com o n.º 8 da respectiva resolução.

No entanto, e de acordo com o ponto n.º 9 da mesma Resolução, declaramos que subscrevemos condicionalmente a respectiva declaração, já que somos frontalmente contra a mesma pelos motivos que passamos a enunciar:

- Sendo as contas de gerência um documento eminentemente técnico, elaborado pelos técnicos do Município, que supostamente garantem a fiabilidade e regularidade das mesmas, não podem ser os eleitos locais, em serviço na vereação e muito menos os que não têm pelouro atribuído, que podem atestar do rigor e da legalidade de todas as operações e transações de acordo com o exigido pelas regras orçamentais.

- Não tendo ao seu dispor meios e mecanismos, nem tempo, que lhes permitam auditar, fiscalizar, exercícios contabilísticos que só aos técnicos dizem respeito, não pode uma qualquer entidade responsabilizar indivíduos, que não possuem formação profissional adequada para exercer as prerrogativas que lhes são solicitadas.

- É ao revisor oficial de contas que compete verificar um conjunto de aspetos relativos à regularidade das contas apresentadas, daí serem contratualizados pelo Município para o efeito.

- Aquando da análise do documento, os eleitos locais já exprimem e explanam as suas razões, por que aprovam, chumbam ou se abstêm, vertendo para a ata as suas posições políticas e eventualmente técnicas, se assim o entenderem.”

**O Sr. Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, pelas 12:30 horas, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12**

**de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e vai ser assinada pelo Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Almendra Xavier e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---